



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA, ESTADO DO PARÁ.

Em cumprimento ao que determina a legislação vigente, venho através deste expediente, solicitar de V. Sa., a contratação de empresa para **prestação de serviços de manutenção e atualização de website desta Câmara Municipal de Xinguara.**

A Constituição Federal em seu art. 5º, XXXIII, evidencia que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. Além disso, a Carta Magna, em seu art. 37, § 3º, II, determina que a lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente.

Atendendo ao disposto na Constituição Federal, a Lei Complementar Federal nº 131/2009 definiu que todos os entes públicos possuem obrigação de liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público. Essas informações precisam estar disponíveis na rede mundial de computadores, não necessariamente em um Portal da Transparência, contudo, considerando as boas práticas, é desejável concentrar as informações em um só local. Conforme disposto na Lei nº 131/2009, o ente que não disponibilizar as informações no prazo estabelecido fica impedido de receber transferências voluntárias.

Por sua vez, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do art. 8º, observa que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. Atendendo a tal disposição legal, esta Casa Legislativa editou resoluções.

A Resolução nº 163, de 28 de agosto de 2017, dispõe sobre a criação do Serviço de Informações ao Cidadão no âmbito da Câmara Municipal de Xinguara e dá outras providências. Nesse contexto, é enfatizado que, sem prejuízo da disponibilização de acesso às informações requeridas, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, o Poder Legislativo deverá, ainda, providenciar, por todos os meios disponíveis, a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitação.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Por seu turno, a Resolução nº 165, datada de 24 de outubro de 2017, dispõe sobre o acesso à informação estabelecido pela Lei Federal nº 12.527 no âmbito da Câmara Municipal de Xinguara e dá outras providências. No art. 3º da supramencionada Resolução, está determinado que o Poder Legislativo, independentemente de requerimento, deverá divulgar, em local de fácil acesso, por meio de sítio na rede mundial e computadores, informações de interesse público por ele produzidas ou custodiadas.

Ademais, o site consiste num prático meio de manter a sociedade informada acerca das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo local, em especial, acompanhar as ações desempenhadas por seus legítimos representantes no parlamento municipal.

Ante a relevância do exposto, apresento, abaixo, os seguintes dados para contratação:

- **Objeto:** prestação de serviços de atualização e manutenção de website da Câmara Municipal de Xinguara / PA.
- **Dotação orçamentária no Exercício 2023:** 01.031.0001.2077.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- **Forma de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, sempre no dia 05 de cada mês, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e recibo de quitação.

Xinguara / PA, 16 de janeiro de 2023.

Adair Marinho da Silva
Presidente